

**DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR  
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO  
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 3 DE AGOSTO DE 2021**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O Chefe da Equipe de Gestão de Operadores Econômicos Autorizados da Delegacia de Fiscalização de Comércio Exterior da Receita Federal do Brasil em São Paulo - DECEX/SPO, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 8292 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, como Importador - Exportador, a empresa OMNISYS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.773.463/0001-59.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 3 DE AGOSTO DE 2021**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O Chefe da Equipe de Gestão de Operadores Econômicos Autorizados da Delegacia de Fiscalização de Comércio Exterior da Receita Federal do Brasil em São Paulo - DECEX/SPO, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 8291 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, como Exportador - Importador, a empresa OMNISYS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.773.463/0001-59.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/FNS Nº 30, DE 29 DE JULHO DE 2021**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que, por meio do artigo 10, lhe são conferidas pelo artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno RFB, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando os pedidos formulados nos autos do processo 11516.720380/2021-41 pela empresa KOMPORT COMERCIAL IMPORTADORA S.A., CNPJ nº 07.409.820/0001-80, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/034, estabelecida na Av. Cel. Mauro Ramo 1450 Sala 702, bairro Centro, Florianópolis (SC), declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 2.790 (dois mil, setecentos e noventa) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 1514, quantidades e especificações abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
1.860	310	Silverhorn	Uísque escocês Bourbon & Grain, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 700 ml cada.
930	155	American Bison	Uísque americano bourbon, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 700 ml cada.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DOUGLAS BARBOSA LUCAS

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 65, DE 2 DE AGOSTO DE 2021**

Declaração de Inidoneidade de Profissional de Contabilidade.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1º A inidoneidade do profissional de Contabilidade abaixo para assinar quaisquer peças ou documentos contábeis sujeitos à apreciação da Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 1.049 do Decreto nº 9.580 de 22 de Novembro de 2018:

CPF	NOME	PROCESSO
704.681.099-00	CANISIO VANDERLEI OSAIDA	15165.720724/2021-09

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

**EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 64, DE 2 DE AGOSTO DE 2021**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento nº 7553, do Portal OEA, resolve:

Art. 1º Certificado como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, Depositário, MULTILOG BRASIL S.A., inscrição no CNPJ sob nº 60.526.977/0198-64.

Art. 2º Esta concessão se restringe ao CNPJ do estabelecimento referenciado no Art. 1º.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 3 DE AGOSTO DE 2021**

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADO EM SANTO ÂNGELO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, em caráter privativo e em face ao disposto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, tendo em o §7º, art. 640 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, considerando o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e tendo em vista o que consta no e-dossiê nº 13033.408923/2021-11, declara:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva ao "Programa Mais Leite Saudável" à pessoa jurídica Cooperativa Tritícola Espumoso Ltda, CNPJ nº 89.677.595/0001-28, vinculada ao Edital de aprovação de Projeto de Investimento emitido pela Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 92, de 18 de maio de 2021, seção 3, página 5, com período de execução de 17/05/2021 a 30/05/2022.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MATHEUS CERETTA DAMIÃO

**BANCO CENTRAL DO BRASIL  
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO BCB Nº 122, DE 2 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre o depósito de Letras Financeiras em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil e sobre a autorização para utilização de recursos captados por meio de Letra Financeira na composição do Patrimônio de Referência.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 27 de julho de 2021, com base nos arts. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 22 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e 8º da Resolução nº 4.733, de 27 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 38 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e 17 a 22 da Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Resolução disciplina o depósito de Letras Financeiras em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros e a autorização para utilização de recursos captados por meio de Letra Financeira para fins de composição do Patrimônio de Referência (PR).

Art. 2º A Letra Financeira deve conter, no mínimo, as seguintes características e disposições, devidamente informadas no registro constitutivo do título no sistema do depositário central:

- I - a denominação Letra Financeira;
- II - a identificação da instituição financeira emitente;
- III - o número de ordem, o local e a data de emissão;
- IV - o valor nominal;
- V - a taxa de juros, fixa ou flutuante, admitida a capitalização;
- VI - a cláusula de correção pela variação cambial, quando houver;
- VII - as cláusulas que estabeleçam outras formas de remuneração, inclusive baseadas em índices ou taxas de conhecimento público, quando houver;
- VIII - a cláusula de subordinação, quando houver;
- IX - a data ou as condições de vencimento;
- X - o local de pagamento;
- XI - a identificação do titular;
- XII - a descrição da garantia real ou fidejussória, quando houver;
- XIII - a cláusula de pagamento periódico dos rendimentos, quando houver;
- XIV - a cláusula de suspensão do pagamento da remuneração estipulada, quando houver;
- XV - a cláusula de extinção do direito de crédito representado pela Letra Financeira, quando houver;
- XVI - a cláusula de conversão em ações da instituição emitente, quando houver;
- XVII - a cláusula de limite máximo à quantidade de ações a ser entregue ao investidor, caso presente a cláusula do inciso XVI;
- XVIII - a cláusula de opção de recompra pela instituição emissora, quando houver; e
- XIX - as datas nas quais a opção de recompra pode ser exercida, caso presente a cláusula do inciso XVIII.

Art. 3º A Letra Financeira emitida para fins de composição do PR deve conter adicionalmente, em seu registro constitutivo, as cláusulas que evidenciem o atendimento dos requisitos estabelecidos pela legislação e pela regulamentação vigente para que o instrumento seja elegível a compor o Capital Complementar do PR ou o Nível II do PR, dispostas em campo específico denominado Núcleo de Subordinação, de acordo com o conteúdo definido nos Anexos 1 a 4 desta Resolução.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se às letras financeiras emitidas após 1º de dezembro de 2019.

Art. 4º Ficam autorizados a compor o PR da instituição emissora os valores integralizados referentes a Letra Financeira com cláusula de subordinação, desde que observado o disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput não se aplica a Letra Financeira emitida com cláusula de conversão do direito de crédito por ela representado em ações elegíveis ao Capital Principal da instituição emissora.

